

ATA – TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2018

ITEM: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE ENSAIOS EM LABORATÓRIO COM RETROFIT DE DISJUNTORES DE MÉDIA TENSÃO.

Às nove horas e trinta minutos do dia 28 do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, após o término do regular processamento da fase recursal relativo ao julgamento das habilitações, reuniram-se o P

residente da Comissão Permanente de Licitações e demais membros, para início da **Terceira Sessão Pública** do Edital Tomada de Preços Nº 037/2018 para a abertura das propostas de preço das licitantes **HABILITADAS: BORTOLUZZI E MARTINS ENGENHARIA LTDA ME, e ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Nenhuma das empresas enviou representante legal à sessão, não obstante devidamente intimadas. Em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes deu-se continuidade aos procedimentos relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 037/2018**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE ENSAIOS EM LABORATÓRIO COM RETROFIT DE DISJUNTORES DE MÉDIA TENSÃO**. Foi iniciada a sessão constatando-se a inviolabilidade dos envelopes. Após, procedeu-se à abertura do envelope com as propostas de preços das licitantes habilitadas:**

1- BORTOLUZZI E MARTINS ENGENHARIA LTDA ME. : cotou o valor global de **R\$ 74.720,00** (setenta e quatro mil setecentos e vinte reais).

2- ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA: cotou o valor global de **R\$ 88.400,00** (oitenta e oito mil e quatrocentos reais).

As propostas de preço foram examinadas pela Comissão Permanente de Licitações, sendo consideradas regulares, de acordo com o exigido no Edital.

Desta forma, foi julgada **CLASSIFICADA** a proposta de preço da empresa **BORTOLUZZI E MARTINS ENGENHARIA LTDA ME**, sendo esta declarada **vencedora do certame**, com o valor global de **R\$ 74.720,00** (setenta e quatro mil setecentos e vinte reais).

Por fim, a Presidente da CPL declarou que será concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do que dispõe o art. 109, I, “b”, da Lei n. 8.666/93. Nada mais havendo a declarar, encerrou-se a sessão, lavrada esta ata, que foi lida e assinada por todos os presentes, e que estará oportunamente disponível no *site* da SCPar Porto de Imbituba S.A.



Ricardo da Silva Berto
Presidente da CPL



Kelvin Medeiros Duhart
Membro da CPL



Izabel da Fonseca Cavalcante
Membro da CPL